

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E/OU KITS DE LIMPEZA E HIGIENE**

**N. /2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial 026/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n....., estabelecida à rua ....., na cidade de ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob o n ....., residente e domiciliado em ....., neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do objeto:**

**I.1.** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Cestas Básicas e Kits de Limpeza e Higiene, destinados à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes no Anexo: I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO.

**I.2.** Os produtos destinam-se à distribuição para 872 famílias em situação de extrema pobreza, cadastradas no Programa Bolsa Família, por um período de seis meses, de acordo com o Plano de Ações Socioassistenciais da Portaria nº 369/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das condições, dos prazos e do local de entrega do objeto:**

**II.1.** Os produtos objeto da presente contratação serão entregues de forma parcelada, no período de seis meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**II.2.** Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

**II.3.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, diretamente na sede do CRAS, sito à Rua Daniel Martins Bizarro, nº57, Centro, neste município, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**II.4.** As Cestas Básicas e os Kits de Limpeza e Higiene deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens transparentes, resistentes, com rótulo de identificação dos itens

que os compõe.

**II.5.** O local de entrega poderá, eventualmente, ser alterado conforme indicação da Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das condições de recebimento do objeto:**

**III.1.** Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que realizará a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste edital.

**III.2.** Verificada a desconformidade dos produtos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora deverá providenciar a imediata substituição do produto, totalmente de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**III.3.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Da fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Ana Paula Saldanha, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Do valor e condição de pagamento:**

**V.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ .....** (.....), correspondendo o valor unitário a R\$ ..... (.....) por cesta básica e/ou a R\$ ..... (.....) por kit de limpeza e higiene.

**Obs.:** No valor acima disposto estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

**V.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e esse valor será pago de acordo com a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato.

**V.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- Proj.Ativ.: 2180 – AÇÕES COVID NO SUAS ACOLHIMENTO – PORT.369;
- Recurso: 1606 – FNAS COVID;
- 3.3.9.0.30.99.00.00 – Outros Materiais de Consumo;
- 3.3.9.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da vigência:**

**VII.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos se esta ocorrer antes.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Das penalidades:**

#### **VIII.1 - DA CONTRATADA:**

**VIII.1.1.** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VIII.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA SNONA**

**Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: